

refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar n.º 180/78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II, da mesma Lei Complementar, e reequadrado a partir de 1.º-4-78, no Padrão «2-D», de acordo com o artigo 21 das citadas Disposições Transitórias.

SERVIÇO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO

Apostila do Diretor

No título de Alaide Lopes da Silva, RG. 3.273.704, Servente, Efetivo, Padrão «4-A», para declarar que nos termos do artigo 212 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio

de 1978, o cargo a que o mesmo se refere de conformidade com os artigos 11 e 15, das Disposições Transitórias da mesma Lei Complementar, fica transformado, a partir de 1.º-3-78, em cargo de Encarregado de Setor (Administração Geral), do SQC-II, da Secretaria da Promoção Social, e nos termos dos artigos 3.º e 4.º inciso I, das mesmas Disposições Transitórias, observado o Anexo II, enquadrado no Grau «A» da Referência «24», Tabela I do Anexo I, a que se refere o artigo 64 da Lei Complementar n.º 180/78, em Jornada Completa de Trabalho, e reequadrado a partir de 1.º de abril de 1978 no Padrão «25-A», de acordo com o artigo 21 das citadas Disposições Transitórias. Proc. 23.306/78/SPS.

SEGURANÇA PÚBLICA

Secretário: ENIO VIEGAS MONTEIRO DE LIMA

Gabinete do Secretário

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Apostilas do Diretor, de 7-8-78

Declarando:

nos títulos de nomeação e nos termos do artigo 212, da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978:

que o cargo a que se refere de Chefe de Gabinete, padrão «CD-14-A», então ocupado pelo Cel. RJI Enio Viegas Monteiro de Lima, RG 7.610.933, fica enquadrado a partir de 1-3-78, no Subquadro de Cargos Públicos-I, da Secretaria de Segurança Pública, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau «A», da Referência «60», da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II, da mesma Lei Complementar;

que o cargo a que se refere de Assistente Técnico de Gabinete II, padrão «CD-10-A», então ocupado pelo Cel. RJI Orlando Augusto Rodrigues, RG 7.615.249, fica enquadrado a partir de 1-3-78, no Subquadro de Cargos Públicos-I, da Secretaria de Segurança Pública, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau «A», da Referência «56», da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar, n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II, da mesma Lei Complementar;

no título de nomeação do Bel. Odilon Ribeiro de Campos, RG 29.407, que o cargo a que se refere de Assessor Técnico de Gabinete, padrão CD-13-Es, fica enquadrado, a partir de 1-3-78, no Subquadro de Cargos Públicos-I, da Secretaria de Segurança Pública, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau «E», da Referência «65», da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso II, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II, da mesma Lei Complementar, e reequadrado a partir de 1.º-4-78, no padrão «67-E», de acordo com o artigo 21 das citadas Disposições Transitórias;

no título de nomeação do Bel. Odilon Ribeiro de Campos, RG 299.407, que o cargo a que se refere de Delegado de Polícia, Classe Especial, do QSSP-PP-III, padrão «25-E», fica enquadrado, a partir de 1-3-78, no Subquadro de Cargos Públicos-III, da Secretaria de Segurança Pública, classificado no Grau «E», da Referência «61», da Tabela III, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, inciso III, alínea «a», de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 7.º, inciso II, das Disposições Transitórias, observado o artigo 182, e o Anexo II da mesma Lei Complementar;

no título de nomeação do Bel. Ennio Antonio Monte Alegre, RG. 493.221, que o cargo a que se refere de Delegado de Polícia, (Classe Especial), do QSSP-PP-III, Padrão «25-E», fica enquadrado, a partir de 1-3-78, no Subquadro de Cargos Públicos III, da Secretaria de Segurança Pública, classificado no Grau «E», da Referência «60», Tabela III, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, inciso III, alínea «a», de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar n.º 180/78, artigos 3.º e 7.º, inciso II, das Disposições Transitórias, observado o artigo 182 e o Anexo II da mesma Lei Complementar;

no título de nomeação do Bel. Arinos Tapajós Coelho Pereira, RG. 456.878, que o cargo a que se refere de Delegado de Polícia, (Classe Especial), do QSSP-PP-III, Padrão «25-E», fica enquadrado a partir de 1-3-78, no Subquadro de Cargos Públicos-III, da Secretaria de Segurança Pública, classificado no Grau «E», da Referência «59», da Tabela II, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, inciso II, alínea «a», de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar n.º 180/78, artigos 3.º e 7.º, inciso II, das Disposições Transitórias, observado o artigo 182 e o Anexo II da mesma Lei Complementar;

no título de nomeação do Bel. João Milanez da Cunha Lima, RG. 1.516.463, que o cargo a que se refere de Delegado de Polícia, (Classe Especial), do QSSP-PP-II, Padrão «25-E», fica enquadrado, a partir de 1-3-78, no Subquadro de Cargos Públicos-III, da Secretaria de Segurança Pública, classificado no Grau «E», da Referência «55», da Tabela III, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, inciso III, alínea «a», de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar n.º 180/78, artigos 3.º e 7.º, inciso II, das Disposições Transitórias, observado o artigo 182 e o Anexo II da mesma

Lei Complementar;

no título de nomeação do Bel. Luiz Carlos Villaga Koch, RG. 1.562.614, que o cargo a que se refere de Delegado de Polícia, (1.ª Classe), do QSSP-PP-III, Padrão «24-E», fica enquadrado, a partir de 1-3-78, no Subquadro de Cargos Públicos-III, da Secretaria de Segurança Pública, classificado no Grau «B», da Referência «58», Tabela III, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, inciso III, alínea «a», de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar n.º 180/78, artigos 3.º e 7.º, inciso II, das Disposições Transitórias, observado o artigo 182 e o Anexo II, da mesma Lei Complementar;

no título de nomeação do Bel. José Mario de Avila, RG. 1.072.872, que o cargo a que se refere, de Delegado de Polícia, (1.ª Classe), do QSSP-PP-III, Padrão «24-C», fica enquadrado, a partir de 1-3-78, no Subquadro de Cargos Públicos-III, da Secretaria de Segurança Pública, classificado no Grau «C», da Referência «55», da Tabela III, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, inciso III, alínea «a», de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar n.º 180/78, artigos 3.º e 7.º, inciso II, das Disposições Transitórias, observado o artigo 182 e o Anexo II da mesma Lei Complementar;

no título de nomeação do Bel. Marcelo Prudente Cruz, RG. 1.583.830, que o cargo a que se refere de Assistente Técnico de Gabinete II, Padrão CD-10-A, fica enquadrado, a partir de 1-3-78, no Subquadro de Cargos Públicos-I, da Secretaria de Segurança Pública, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau «B», da Referência «58», da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar n.º 180/78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II, da mesma Lei Complementar, reequadrado a partir de 1-4-78, no Padrão «59-B», de acordo com o artigo 21 das citadas Disposições Transitórias;

no título de nomeação do Bel. Marcelo Prudente Cruz, RG. 1.583.830, que o cargo a que se refere de Delegado de Polícia, (1.ª Classe), do QSSP-PP-III, Padrão «24-B», fica enquadrado, a partir de 1-3-78, no Subquadro de Cargos Públicos-III, da Secretaria de Segurança Pública, classificado no Grau «B», da Referência «53», da Tabela III, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, inciso III, alínea «a», de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar n.º 180/78, artigos 3.º e 7.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o artigo 182 e o Anexo II da mesma Lei Complementar;

no título de nomeação do Bel. Fernando Bernardo, RG 1.426.511, que o cargo a que se refere de Assistente Técnico de Gabinete I, padrão «CD-6-B», fica enquadrado a partir de 1.º-3-78, no Subquadro de Cargos Públicos I, da Secretaria de Segurança Pública, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau «B», da Referência «51», da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso II, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II, da mesma Lei Complementar;

no título de nomeação do Bel. Fernando Bernardo, RG 1.426.511, que o cargo a que se refere de Delegado de Polícia (3.ª Classe), do QSSP-PP-III, padrão «22-B», fica enquadrado, a partir de 1.º-3-78, no Subquadro de Cargos Públicos III, da Secretaria de Segurança Pública, classificado no Grau «B», da Referência «50», da Tabela III, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, inciso III, alínea «a», de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 7.º, inciso II, das Disposições Transitórias, observado o artigo 182 e o Anexo II da mesma Lei Complementar;

no título de nomeação do Bel. Antonio Renato Gambini, R.G. 1.181.561, que o cargo a que se refere de Delegado de Polícia (2.ª Classe), do QSSP-PP-III, padrão «23-B», fica enquadrado, a partir de 1.º-3-78, no Subquadro de Cargos Públicos III, da Secretaria de Segurança Pública, classificado no Grau «B», da Referência «51», da Tabela III, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, inciso III, alínea «a», de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 7.º, inciso I das Disposições Transitórias, observado o artigo 182 e o Anexo II, da mesma Lei Complementar;

no título de nomeação do Bel. Gil Antonio Ferreira, R.G. 1.256.799, que o cargo a que se refere de Diretor Técnico (Serviço Nível I), padrão «CD-9-A», fica enquadrado, a partir de 1.º-3-78, no Subquadro de Cargos Públicos I, da Secretaria de Segurança Pública, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau «A», da Referência «57», da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das

Disposições Transitórias;

no título de nomeação do Bel. Gil Antonio Ferreira — R.G. 1.256.799, que o cargo a que se refere de Delegado de Polícia (1.ª Classe), do QSSP-PP-III, padrão «24-A», fica enquadrado, a partir de 1.º-3-78, no Subquadro de Cargos Públicos III, da Secretaria de Segurança Pública, classificado no Grau «A», da Referência «52», da Tabela III, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, inciso III, alínea «a», de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 7.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o artigo 182 e o Anexo II, da mesma Lei Complementar, e reequadrado, a partir de 1.º-4-78, no padrão «53-A», de acordo com o artigo 21, das citadas Disposições Transitórias;

no título de nomeação do Bel. Antonio Bim Filho, R.G. 1.744.501, que o cargo a que se refere de Assistente Técnico de Gabinete II, padrão «CD-10-D», fica enquadrado, a partir de 1.º-3-78, no Subquadro de Cargos Públicos I, da Secretaria de Segurança Pública, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau «D», da Referência «60», da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II, da mesma Lei Complementar;

no título de nomeação do Bel. Antonio Bim Filho, R.G. 1.744.501, que o cargo a que se refere de Delegado de Polícia (3.ª Classe), do QSSP-PP-III, padrão «22-D», fica enquadrado, a partir de 1.º-3-78, no Subquadro de Cargos Públicos III, da Secretaria de Segurança Pública, classificado no Grau «D», da Referência «52», da Tabela III, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, inciso III, alínea «a», de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 7.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o artigo 182 e o Anexo II, da mesma Lei Complementar;

no título de nomeação do Bel. Jair de Castro Oliveira Vicente, R.G. 3.166.513, que o cargo a que se refere, de Assistente Técnico de Gabinete I, padrão «CD-6-A», fica enquadrado, a partir de 1.º-3-78, no Subquadro de Cargos Públicos I, da Secretaria de Segurança Pública, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau «A», da Referência «49», da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II, da mesma Lei Complementar;

no título de nomeação do Bel. Jair de Castro Oliveira Vicente, RG — 3.166.513, que o cargo a que se refere de Delegado de Polícia, (4.ª classe), do QSSP-PP-III, padrão «21-A», fica enquadrado a partir de 1.3.78, no Subquadro de Cargos Públicos-III, da Secretaria de Segurança Pública, classificado no Grau «A», da Referência «45», da Tabela III, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, inciso III, alínea «a», de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 7.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o artigo 182 e o Anexo II, da mesma Lei Complementar, e reequadrado, a partir de 1.4.78, no padrão «46-A», de acordo com o artigo 21, das citadas Disposições Transitórias;

no título de nomeação do Bel. Alcides Paranhos Junior, RG. 2.149.448, que o cargo a que se refere de Assistente Técnico de Gabinete I, padrão «CD-6-A», fica enquadrado a partir de 1.3.78, no Subquadro de Cargos Públicos-I, da Secretaria de Segurança Pública, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau «B», da Referência «49», da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II, da mesma Lei Complementar;

no título de nomeação do Bel. Alcides Paranhos Junior, RG. 2.149.448, que o cargo a que se refere de Investigador de Polícia II, do QSSP-PP-III, padrão «17-B», fica enquadrado a partir de 1.3.78, no Subquadro de Cargos Públicos-III, da Secretaria de Segurança Pública, classificado no Grau «B», da Referência «33», da Tabela III, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, inciso III, alínea «a», de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 7.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II, da mesma Lei Complementar;

no título de nomeação do Bel. Marco Antonio Menegon, RG. 4.873.745, que o cargo a que se refere de Diretor (Serviço Nível I), padrão «CD-6-A», fica enquadrado, a partir de 1.3.78, no Subquadro de Cargos Públicos-I, da Secretaria de Segurança Pública, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau «A», da Referência «42», da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II, da mesma Lei Complementar;

no título de nomeação do Bel. Marco Antonio Menegon, RG. 4.873.745, que o cargo a que se refere de Técnico de Administração, padrão «20-A», fica enquadrado, a partir de 1.3.78, no Subquadro de Cargos Públicos-III, da Secretaria de Segurança Pública, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau «A», da Referência «42», da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II, da mesma Lei Complementar;

no título de nomeação de Maria de Lourdes Tieppo de Castro, RG. 1.334.430, que o cargo a que se refere de Escriturário (Nível I), padrão «11-C», fica enquadrado a partir de 1.3.78 com a denominação

de Cargos Públicos-III, da Secretaria de Segurança Pública, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau «C», da Referência «21», da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, incisos I, das suas Disposições Transitórias, observado o Anexo II, da mesma Lei Complementar;

no título de nomeação de Hilka Silva Aarão, RG. 1.831.640, que o cargo a que se refere de Escriturário (Nível I), padrão «11-C», fica enquadrado, a partir de 1.3.78, com denominação alterada para Escriturário, do Subquadro de Cargos Públicos-III, da Secretaria de Segurança Pública, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau «C», da Referência «21», da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das suas Disposições Transitórias, observado o Anexo II, da mesma Lei Complementar.

POLÍCIA CIVIL DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DAS DELEGACIAS REGIONAIS DE POLÍCIA DA GRANDE SÃO PAULO

DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DA PERIFERIA

Serviço de Administração

Apostilas do Diretor

De 4-8-78

Declarando nos títulos dos funcionários abaixo que, nos termos do artigo 212 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, os cargos a que se referem de:

Carcereiros do QSSP-PP-III, Padrão 12-A, ficam enquadrados a partir de 1.º-3-78, no Subquadro de Cargos Públicos III da Secretaria de Segurança Pública, classificados no Grau A da Referência 23, Tabela III, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, inciso III, alínea «a», de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 7.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o artigo 182, Anexo II da mesma Lei Complementar: Ademir Dinardi — R.G. 5.816.344; Antonio Rogerio Abdo — R.G. 9.524.798; Carlos Alberto Correa — R.G. 8.345.642; Carlos Alberto Faria — R.G. 4.293.108; Clovis de Oliveira Junior — R.G. 2.640.383; Edivaldo Faria Avila Duarte — R.G. 9.686.762; Ivone Aparecida Barbosa — R.G. 3.242.802; José Gonçalves da Silva — R.G. 3.214.068; José Luiz Martins — R.G. 6.051.288; Luiz Roberto Zanaga — R.G. 6.767.460; Paulo Roberto de Lima — R.G. 9.948.337; Pedro Naime Quirala — R.G. 3.194.393; Ramir Soares Bueno — R.G. 3.822.348;

Investigadores de Polícia do QSSP-PP-III, Padrão 16-A, ficam enquadrados a partir de 1.º-3-78, no Subquadro de Cargos Públicos III, da Secretaria de Segurança Pública, classificados no Grau A da Referência 30, Tabela III, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, inciso III, alínea «a», de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 7.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o artigo 182, Anexo II da mesma Lei Complementar: Advar Januário — R.G. 4.427.990; Antonio Carlos Rufino — R.G. 6.217.339; Antonio Roveri Junior — R.G. 4.958.504; Gilberto Chimatá — R.G. 5.320.050; João Walter Paiva — R.G. 6.429.134; Manoel Mendes Osse — R.G. 7.803.936; Nelson Iso Nauata — R.G. 6.644.089; Roberto Rischí — R.G. 6.754.016; Severino Barbosa de Andrade — R.G. 7.273.572; Sergio Bueno de Moraes — R.G. 4.480.994;

Escrivão de Polícia Nível III, do QSSP-PP-III, Padrão 18-E, fica enquadrado a partir de 1-3-78, no Subquadro de Cargos Públicos III, da Secretaria de Segurança Pública, classificado no Grau E da Referência 46, Tabela III, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, inciso III, alínea «A», de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 7.º, inciso II, das Disposições Transitórias, observado o artigo 182, Anexo II da mesma Lei Complementar: Oligarcha Cabalista Rondon — RG. 707.645;

Escrivão de Polícia Chefe II, do QSSP-PP-I, Padrão 19-E, fica enquadrado a partir de 1-3-78, no Subquadro de Cargos Públicos I, Secretaria da Segurança Pública, classificado no Grau E, da Referência 47, Tabela III, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, inciso III alínea «a», de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 7.º, inciso II, das Disposições Transitórias, observado o artigo 182, Anexo II da mesma Lei Complementar: Oligarcha Cabalista Rondon — RG. 707.645.

Investigadores de Polícia Nível III, do QSSP-PP-III, Padrão 18-E, ficam enquadrados a partir de 1-3-78, no Subquadro de Cargos Públicos III, da Secretaria de Segurança Pública, classificados no Grau E, da Referência 46, Tabela III, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, inciso III, alínea «a», de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 7.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o artigo 182, Anexo II da mesma Lei Complementar: Dover Tavares Paes — RG. 706.218; Gentil Alves dos Santos — RG. 544.178; José Cesário dos Santos — RG. 707.581;

Investigadores de Polícia Chefe II, do QSSP-PP-I, Padrão 19-E, ficam enquadrados a partir de 1-3-78, no Subquadro de Cargos Públicos I — da Secretaria da Segurança Pública, classificados no Grau E da Referência 47, Tabela II, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, inciso III, alínea «a», de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 7.º, inciso II, das Disposições Transitórias, observado o artigo 182, Anexo II da mesma